

ESTARUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SINDCATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAUDE INDIGENA-SINDCOPSI

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO-DA ENTIDADE, DA SEDE DOS OBJETIVOS

DA ENTIDADE, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art.1º. **O Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena-SINDCOPSI**, CNPJ22.964.757/0001-38, fundado em 24 de ABRIL de 2015, é a organização sindical representativa da categoria dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena, com a denominação atual, ou outra que vier a ser legalmente adotada, com base territorial em todo o território nacional compreendido em Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único, Não há os filiados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º. O SINDCOPSI é constituído por uma estrutura central sediada na Rua Ana, nº 167 no bairro da Macaxeira, CEP 52.090-290 em Recife-PE e por Delegacias Distritais organizadas nos territórios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas podendo cada unidade da federação ter mais de uma Delegacia Distrital, respeitando o contido nos §§ 2º e 3º, do art.50, do presente Estatuto.

Art.3º. O SINDCOPSI possui sede e foro em Recife-PE.

Art.4º. São objetivos do SINDCOPSI, dentre outros pertinentes á sua atuação finalística:

I – congrega os filiados e representa a categoria dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena em todo o Território Nacional e no exterior na defesa de seus direitos e interesses profissionais e remuneratórios, coletivos e individual homogêneo, em qualquer nível, podendo, nesse mister, atuar nas esferas judicial e extrajudicial como representante legal dos filiados e como substituto processual da categoria;

II - promover a defesa, coletiva ou individual da categoria em face de interferências indevidas internas e externas que causem constrangimentos ou visem desvalorizar os Profissionais e trabalhadores da saúde Indígena no exercício de sua fundação;

III - prestar assistência jurídica a seus filiados nas questões funcionais, na forma do regimento a ser proposto pela diretoria Executiva da Comissão dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena- COPSI, eleita a partir da CARTA DE JIJOCA DE JERIQUAQUARA, aprovado pelo pleno do 1º Encontro nacional dos Trabalhadores da Saúde Indígena- ENTSI;

IV - promover a valorização profissional, pessoal, intelectual e cultural da categoria dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena;

V - promover e coordenar os movimentos reivindicatórios tendentes e conquistar a plena valorização da categoria dos profissionais e Trabalhadores da Saúde indígena e de seus filiados, inclusive nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

VI – participar de negociações coletivas de trabalho em defesa dos interesses de cada categoria profissional dos trabalhadores de saúde indígena;

VIII – buscar a integração com as organizações nacionais e internacionais de trabalhadores do setor privado e, em especial, com as entidades representativas de servidores e empregados públicos;

IX – promover a divulgação de temas de interesse da categoria dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena, com ênfase nas questões pertinentes à organização da carreira, à legislação do trabalho, a segurança e saúde do trabalho e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento das atividades laborais.

Art. 5º. O SINDCOPSI tem personalidade jurídica distinta de seus afiliados, que não respondem nem solidárias nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

TÍTULO II

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro social do **Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena-SINDCOPSI** é composto das seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

§ 1º. São fundadores todos os Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena que subscreveram a CARTA DE JIJOCA DE JERIQUAQUARA e/ou ata de fundação do SINDCOPSI até a data da sua aprovação.

§ 2º. São efetivos, além dos fundadores, todos os que se filiaram após a data da sua fundação.

Art. 7º. Somente poderão filiar-se ao SINDCOPSI os profissionais e trabalhadores ativos na saúde indígena.

Art.8º. A admissão ao quadro social do SINDCOPSI observará os requisitos desde Estatuto mediante proposta, em formulário próprio, apresentada pelo interessado ao SINDCOPSI ou pela internet, diretamente ou através das Delegacias Distritais da Saúde Indígena, e aprovada pela Diretoria Executiva do SINDCOPSI.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São direitos dos filiados:

I – votar e ser votado nos termos do regimento interno do SINDCOPSI e observadas as restrições do presente estatuto;

II – participar das atividades do SINDCOPSI e usufruir as vantagens de correntes de suas

realizações;

III – expressar livremente sua opinião, obedecidas às disposições deste Estatuto;

IV – apresentar, diretamente ou por meio de seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria dos profissionais e Trabalhadores da saúde Indígena;

V – ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SINDCOPSI, incluindo suas Delegacias Distritais, mediante requerimento;

VI – recorrer das decisões da Diretoria Executiva do SINDCOPSI e das Diretorias executivas das delegacias Distritais, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas, nos termos TITULO VII;

VII - receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos.

§1º. Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade ou anuidade.

§2º. O direito de voto não pode ser exercido por procuração.

Art. 10. São deveres dos filiados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do SINDCOPSI;

II – acatar, respeitar e colaborar na implementação de todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do SINDCOPSI.

III – contribuir regularmente com as mensalidades ou anuidades e contribuições estabelecidas;

IV – defender o bom nome do SINDCOPSI e zelar para o alcance das finalidades institucionais da entidade;

V – colaborar, sempre que convocados, para o alcance dos objetivos do SINDCOPSI;

VI - manter atualizados endereço e demais dados cadastrais junto ao SINDCOPSI;

VII – manter o pagamento das mensalidades ou anuidades e contribuições previstas no inciso

III, mediante autorização para desconto em folha de pagamento:

- a) Não tendo sido efetivado o desconto em folha de pagamento, por qualquer motivo, as mensalidades ou anuidades e contribuições previstas no inciso III serão efetuadas mediante débito automático em conta bancária do filiado ou, em sua impossibilidade, por depósito identificado em conta bancária do SINDCOPSI, ou por boleto bancário.
- b) Ao deixar de contribuir, o filiado será comunicado pelo SINDCOPSI, por via postal com aviso de recebimento – AR ou por correio eletrônico cadastrado, para a regularização de sua situação.
- c) Em caso de devolução da correspondência acima referida, por mudança do endereço postal ou por não ter sido encontrado o filiado, a Delegacia Distrital correspondente procederá a fixação dos editais correspondente na sua sede, que ficarão visíveis por 30(trinta) dias. O edital limitar-se-á a convocar o filiado para entrar em contato com a Diretoria executiva do SINDCOPSI.
- d) Poderão a Diretoria Executiva do SINDCOPSI e a Delegacia distrital Correspondente, em comum acordo, efetuar parcelamento dos débitos dos filiados.
- e) A falta de regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da comunicação prevista nas alíneas – b – e – c – ou do descumprimento de acordo previsto na alínea – d-, sujeitará os filiados à suspensão, pela Diretoria Executiva do SINDCOPSI, dos direitos previstos no art. 9º, com exceção do direito previsto no inciso VI.
- f) Decorridos 60(sessenta) dias da ciência da suspensão, não sendo regularizada a situação, a Diretoria executiva do SINDCOPSI procederá à exclusão do filiado dos quadros do SINDCOPSI, observando o direito assegurado no art. 9º, VI.

VIII – Zelar pelo prestígio e reconhecimento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena, sendo leal com suas prerrogativas e finalidades.

CAPÍTULO III – DA DESFILIAÇÃO

Art. 11. A desfiliação dar-se-á:

I – por solicitação escrita do filiado; ou

II – por iniciativa do SINDCOPSI, nas seguintes situações:

- a) Quando o filiado deixar de cumprir os requisitos previstos no art.7º.
- b) Por inadimplência, nos termos do art. 10, inciso VII - e suas alíneas.
- c) Por aplicação da penalidade de exclusão prevista no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

Parágrafo único. A desfiliação não exime o filiado do pagamento das mensalidades não quitadas, nem das contribuições financeiras extraordinárias já deliberadas por Assembleia Nacional. Até a data da desfiliação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I- DOS ÓRGÃOS

Art.12. São órgãos deliberativos da estrutura central do SINDCOPSI:

I - Assembleia Geral nacional – AGN;

II - encontro Nacional dos Profissionais e trabalhadores da Saúde Indígena- ENTSI;

III – Conselho de delegados Distritais as saúde Indígena – CDDSI.

Art.13. O órgão executivo da estrutura central do SINDCOPSI é a Diretoria executiva da comissão dos Profissionais e trabalhadores da saúde Indígena- COPSI.

Art.14. O órgão fiscalizador das contas do SINDCOPSI é o Conselho Fiscal da COPSI- CFCOPSI.

Art.15. As Delegacias distritais possuem como órgão deliberativo a assembleia Geral local como órgão executivo a Diretoria executiva local e como órgão fiscalizador o conselho fiscalizador o Conselho Fiscal local.

CAPÍTULO II- DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL – AGN

Art.16. A AGN, instância máxima do SINDCOPSI, é composta pelos filiados aptos ao exercício dos direitos estabelecidos no art. 9º, podendo ser realizada por meio de votação presencial, eletrônica ou por correspondência formal do seu distrito com firma reconhecida.

§ 1º. A AGN, seja presencial, eletrônica ou por correspondência, será convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis:

I- pela Diretoria Executiva do SINDCOPSI;

II-pelo CDDSI;

III- por solicitação escrita de , no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos.

§ 2º. Para a deliberação constante do art.17, II, V E VII do presente Estatuto, a AGN será presencial e sua convocação ocorrerá com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º. As assembleias presenciais terão suas respectivas pautas organizadas pela instância que a convocar, e serão realizadas no âmbito das Delegacias Distritais nas datas estabelecidas em edital.

§ 4 º. Caberá à Diretoria Executiva das Delegacias Distritais designar os locais e horários de realização das assembleias presenciais, cabendo-lhes, outrossim promover a instalação do ato coletivo e a direção dos trabalhos.

§ 5º. As Diretorias executivas das Delegacias distritais poderão descentralizar o local da assembleia presenciais quando a distância entre os locais de locação funcional dos associados assim justificar, limitada a uma reunião por unidade.

§ 6º. O filiado que estiver afastado de sua Delegacia Distrital poderá realizar as assembleias presencias no local em que se encontrar.

§ 7º. As Diretorias Executivas das Delegacias Distritais poderão realizar as assembleias presencias entre 09:00 e 18:00 horas do dia designado pela Diretoria executiva do SINDCOPSI, segundo o horário vigente no local de realização da assembleia, salvo em caso de assembleia permanente respeitado todas as condicionalidades e costumes a que se submetem os profissionais e trabalhadores da saúde Indígena.

§ 8º. As Diretorias Executivas das delegacias distritais deverão encaminhar, por meio eletrônico, para a diretoria executiva do SINDCOPSI, as atas das assembleias presencias, bem como as listas de presença, ate 24 horas seguintes à sua realização, e por meio físico até 5 (cinco) dias uteis após a votação.

§ 9 º. Somente serão considerados no total da apuração os resultados encaminhados dentro do prazo previsto no § 8º, desconsiderados os feriados nacionais e finais de semana, devendo o resultado final ser proclamado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 17. Compete à AGN:

I – decidir sobre a pauta permanente a sobres a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base como sobre a forma de mobilização a ser adotada;

II – decidir, em última instância e por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção do SINDCOPSI, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, observado o quórum mínimo de 1/3 de seus filados ou DDSI;

III – estabelecer a contribuição financeira ordinária e extraordinária dos filiados;

IV – aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, após recomendação do CFCOPSI;

V – deliberar, privativamente, sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva do

SINDCOPSI, observado o quórum de 1/5 dos filiados ou DDSI e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

VI – deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 4º, bem como sobre as deliberações do ENTSI e do CDDSI.

VII – decidir, em caráter privativo , sobre a alteração do presente estatuto:

- a) por votação favorável de 2/2 (dois terços) dos presentes ou DDSI, desconsideradas as abstenções, em caso de proposta aprovada no ENTSI, observado o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados ou DDSI;
- b) por votação favorável de 2/2 (dois terços) dos presentes à assembleia ou DDSI, observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados ou DDSI, acerca de proposta previamente aprovada por maioria absoluta do CDDSI.

§ 1º. A Assembleia Nacional poderá, ainda, deliberar sobre outras atribuições de competência do ENTSI, nos intervalos entre um e outro.

§ 2º. As matérias versadas nos incisos II, V e VII do presente artigo exigem o estabelecimento de AGN específica, sendo vedada a inclusão de outros pontos de pauta;

§ 3º. Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções do indicativo, este será considerado não deliberado.

§ 4º . Ressalvado o disposto nos incisos II, V e VII deste artigo, assim como o disposto no parágrafo anterior, será considerada aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos, desconsideradas as abstenções;

§ 5 º. AS alterações estatutárias que envolverem modificação na estrutura sindical do COPSI.

§ 6º. A Diretoria Executiva do SINDCOPSI providenciará o registro em cartório das atas de AGN que versarem sobre alteração estatutária em até 40 (quarenta) dias após a realização de referido ato coletivo.

CAPÍTULO III- DO ENCONTRO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS SAÚDE INDÍGENA- ENTSI

Art. 18 . O ENTSI é composto:

I - pelo Presidente do SINDCOPSI ou, em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto com direito a voz e voto;

II – pelos Presidentes das Delegacias Distritais ou em caso de ausência ou impedimento , o seu substituto, com direito a voz e voto;

III – por Delegados de Polos eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia Geral local presencial, por votação secreta, com direito a voz e voto, ficando assegurada à delegacia distrital com menos de 50 (cinquenta) filiados a eleição de um de um Delegado de Polo;

IV – por Observadores, apenas com direito a voz.

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III será realizada exclusivamente por assembleia geral presencial.

Art. 19. AS despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados, serão arcadas pela Realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Saúde Indígena- ENTSI, nos termos do Regulamento do ENTSI.

Art. 20. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores, até o quantitativo de 20%(vinte por cento) dos delegados previstos nos incisos II e III do art.18, serão custeadas pela respectiva Delegacia Distrital.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de demais Observadores às suas próprias expensas.

Art. 21. O ENTSI será instalado pelo Presidente do SINDCOPSI, QUE CONVOCARÁ UM Secretário ad hoc, constituindo, assim, a mesa de instalação.

Art. 22. O Presidente do SINDCOPSI submeterá a proposta de regimento Interno do ENTISI à deliberação do Plenário.

Art. 23. O ENTISI funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.

Art. 24. A mesa Diretora dos trabalhos do ENTISI será composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 2º. Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao Plenário.

Art. 25. O ENTISI reunir-se-á:

I – ordinariamente , uma vez por ano;

II- extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 26.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o ENTISI será convocado com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Art. 26. As reuniões extraordinárias do ENTISI serão convocadas:

I-pela Diretoria Executiva do SINDCOPSI;

II- pelo CDDSI;

Art. 27. As reuniões plenárias do ENTISI instalar-se-ão com o quórum de maioria simples dos congressistas com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações dos assuntos listrados no art. 29 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria simples dos congressistas com direito a voto, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos congressistas, ad referendum da AGN.

Art. 28. As despesas de organização do ENTISI correrão por conta do SINDCOPSI nos termos do Art. 95, Inciso I.

Art. 29. Compete ao ENTISI:

I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários;

II – debater temas específicos de interesse da categoria e à política de classe, conforme estabelecido no edital de convocação;

III – elaborar e aprovar recomendações às demais instâncias relativas aos assuntos da pauta;

IV – julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões do CDDSI, que constarão obrigatoriamente da pauta, exceto dos referentes ao Título VII – Das penalidades e do Processo Disciplinar;

V – propor alterações no presente Estatuto, a serem levadas a AGN;

VI – deliberar sobre a filiação do SINDCOPSI a organização nacionais ou internacionais, ad referendum da AGN;

VII – eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;

VIII – apreciar as demandas das Delegacias Sindicais Distritais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE DELEGADOS DISTRITAIS DA SAÚDE INDÍGENA – CDDSI

Art. 30. O CDDSI é composto pelos Presidentes das Delegacias Distritais.

§ 1º. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Delegacia Distrital será substituído no CDDSI por um dos titulares das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais, nos termos do regimento interno do SINDCOPSI e das delegacias distritais.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, bem assim os integrantes da Diretoria Executiva das Delegacias Distritais que não as estejam representando de forma do parágrafo anterior e os demais filiados ao SINDCOPSI poderão participar das reuniões como observadores, com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados.

§ 3º. A mesa diretora do CDDSI autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa por escrito, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art. 31. O CDDSI funcionará, em cada gestão, sob a direção de uma Mesa Diretora eleita, pela plenária do CDDSI, por ocasião de sua instalação, por voto direto.

§ 1º. A Mesa Diretora do CDDSI será composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º. Nos casos de impedimentos definitivos, renúncia, destituição ou perda da condição de quaisquer dos membros da Mesa Diretora do CDDSI, será eleição específica para preenchimento do cargo vago, devendo o eleito assumir a condição de 2º Vice-Presidente, ou 2º Secretário, conforme vaga aberta na linha da Presidência ou na linha da Secretaria.

§ 3º. À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 4º. Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao Plenário.

Art. 32. O CDDSI reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) após a posse das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais, por convocação da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, devendo ser realizado em até 60

(sessenta) dias, para construir a Mesa Diretora e apreciar a pauta proposta pela COPSI;

- b) no mês de maio de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de atividades da Diretoria Executiva do SINDCOPSI, relativa ao exercício anterior;
- c) no mês de novembro, para aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 33.

§ 1º. Eventual postergação de posse em Delegacias Distritais não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I, alínea -a- deste artigo.

Art. 33. As reuniões extraordinárias do CDDSI serão convocadas com antecedência mínima de dez dias:

I – por sua Mesa Diretora;

II – pela COPSI;

III – por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros; ou

IV – pela unanimidade dos titulares do CFCOPSI, com pauta específica sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do CDDSI, as Delegacias Distritais convocarão Assembleias Gerais locais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do CDDSI.

Art. 34. As reuniões do CDDSI serão instaladas após o credenciamento da maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria dos delegados credenciados.

§ 2º. As deliberações referentes aos assuntos constantes dos incisos IV e VI do art. 37 serão tomadas com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na votação.

§ 3º. As deliberações sobre os assuntos dos demais incisos do art. 37 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes na votação.

§ 4º. As deliberações do CDDSI sempre serão tomadas por votação nominal.

§ 5º. Poderão participar das reuniões do CDDSI na condição de observadores, com direito a voz, os integrantes da COPSI, desde que devidamente credenciados.

§ 6º. A Mesa Diretora do CDDSI autorizará a substituição do delegado inicialmente credenciado mediante justificativa por escrito, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art.35. O Presidente do SDDSI, quando no exercício da presidência, perderá a condição de representante de Delegacia Distrital, sendo substituído na forma do art.30 §1º. Parágrafo único. Cada membro do CDDSI terá direito a um voto e o Presidente ao voto de minerva.

Art. 36. As despesas de organização do CDDSI, bem como as expensas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados Distritais ou de seus substitutos, incluindo os membros da Mesa Diretora, correrão por conta da Realização do Conselho de Delegados Distritais de Saúde Indígena – CDDSI.

Parágrafo único. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos observadores não serão custeadas pelo CDDSI.

Art. 37. Compete ao CDDSI:

I – verificar anualmente o cumprimento pela COPSI das deliberações do ENTSI, exceto aquelas de caráter emergencial, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

II – regulamentar, quando necessário, as deliberações do ENTSI;

III – eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;

IV – decidir sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos associados, na forma do Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar;

V – avaliar as diretrizes e prioridades no balanço patrimonial, orçamento anula e o relatório de atividades da COPSI, com fundamento no planejamento anual aprovado;

VI – apresentar sua prestação de contas, o resultado do exercício financeiro, e demais contas de receitas e despesas, orçamento ao CFCOPSI e relatório de desempenho a AGN quando da reunião ordinária;

VII – autorizar a alienação ou gravame de bens imóveis do SINDCOPSI;

VIII – deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela AGN e pelo ENTISI, nos limites dessa atribuição;

IX – convocar extraordinariamente a AGN, o ENTISI e o CFCOPSI;

X – propor novas diretrizes para o SINDCOPSI, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pelo ENTISI e pela AGN;

XI – eleger a Comissão Organizada do ENTISI e deliberar sobre o seu projeto;

XII – participar, em conjuntos com a COPSI, das negociações com a administração e o governo referentes à campanha salarial, através de um membro da Mesa Diretora;

XIII – regulamentar o Fundo para a Realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Saúde Indígena – FUNDENTSI, o Fundo de Realização do Conselho de Delegados Distritais – FUNDCDDSI, o Fundo de Auxílio às Delegacias Distritais da Saúde Indígena – FUNDDDSI e o – Fundo de Mobilização – FUNMOB, ad referendum AGN, nos termos do art. 85, parágrafo único;

XIV – referendar a concessão das comendas da Ordem do Mérito da Saúde Indígena, nos termos do Inciso XXII do Art. 39 do presente Estatuto.

XV – referendar, na primeira reunião seguinte ao requerimento, atendidos os requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 56 deste Estatuto, e após aprovação em assembleia distrital interessada, a instalação de novas delegacias distritais.

Parágrafo único. O CDDSI pode formar comissões, além das já previstas neste Estatuto, para auxiliá-lo no exercício de suas competências, inclusive na sua função de órgão fiscalizador.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA

SAÚDE INDÍGENA – COPSI

Art. 38. A COPSI é órgão executivo incumbido de dar cumprimento às normas estatutárias e às deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da COPSI será de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 39. Compete à COPSI:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – elaborar e apresentar o orçamento e planejamento anual ao CDDSI;

III – executar, coordenar e supervisionar, com o apoio das Delegacias Distritais, as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados efetivos em AGN, pelo ENTSI e pelo CDDSI;

IV – representar o SINDCOPSI, em juízo ou fora dele, e defender os interesses da categorias perante os poderes público;

V – gerir o patrimônio da entidade;

VI – apresentar, anualmente, prestação de contas aos filiados, do período financeiro do ano anterior;

VII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao CDDSI;

VIII – convocar a AGN, o ENTSI, o CDDSI e o CFCOPSI;

IX – decidir sobre a participação do SINDCOPSI em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, de âmbito nacional ou internacional, fixando critério de escolhas de seus representantes;

X – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a aprovação do presente estatuto;

XI – estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível nacional e internacional;

XII – propor ao CDDSI a concessão da comenda da Ordem do Mérito da Saúde Indígena aos cidadãos e às instituições que, de alguma forma, prestam relevantes serviços ao SINDCOPSI, à categoria por ele representada ou a Saúde Indígena;

XIII – designar, no mês de agosto do ano de realização de eleições, a Comissão Eleitoral Nacional, consultando os representantes das chapas concorrentes.

Art. 40. Compões a Diretoria Executiva do SINDCOPSI – COPSI:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Diretor de Financeiro;

IV – Diretor de Assuntos Jurídicos;

V – Diretor de Recursos Humanos e Inspeção do Trabalho;

§ 1º. A Diretoria Executiva do SINDCOPSI indicará Gerentes Executivos Adjuntos, podendo estes serem profissionais da saúde indígena ou não, que estarão vinculados as diretorias do SINDCOPSI e prestarão colaboração aos diretores titulares, assumindo a titularidades em hipótese de ausência ou vacância do cargo.

§ 2º. São Gerentes Executivos Adjuntos do SINDCOPSI:

- a) Gerente Executivo Adjunto de Relações Institucionais e Intersindicais;
- b) Gerente Executivo Adjunto de Administração e Patrimônio;
- c) Gerente Executivo Adjunto de Planejamento e Finanças;
- d) Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Culturais e Comunicação;
- e) Gerente Executivo Adjunto de Saúde, Segurança do Trabalhador e Política de Classe;

§ 3º. Na impossibilidade de participação do Diretor Titular nas reuniões da COPSI, o respectivo Gerente Executivo Adjuntos será convocado.

§ 4º. A deliberações da COPSI serão adotadas por maiorias simples dos votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos diretores.

§ 5º. As atas das reuniões de diretoria, depois de aprovadas, serão divulgadas aos filiados por meio dos DDSI, até 10 (dez) dias após a reunião.

§ 6º. O Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 7º. Os delegados distritais não poderão compor a COPSI.

Art. 41. Compete ao Presidente:

I – dirigir o SINDCOPSI e representa-lo em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da COPSI;

III – assinar a correspondência e as atas das reuniões;

IV – assinar, juntamente com o Diretor de Financeiro ou, na ausência deste, com o Gerente Executivo Adjunto de Planejamento e Finanças, os documentos financeiros do SINDCOPSI;

V – assinar, juntamente com os diretores das áreas específicas, contratos e convênios que envolvam o SINDCOPSI e terceiros;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos diversos Órgãos do SINDCOPSI e as previstas neste Estatuto;

VII – executar outras atividades que se tornem necessárias no decorrer do exercício de seu cargo.

Art. 42. Compete ao Secretário Executivo:

I – substituir o Presidente da COPSI em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – dirigir e representar o SINDCOPSI em juízo ou fora dele na ausência do Presidente da COPSI;

III – desempenhar as atribuições a ele delegadas.

Art. 43. Compete ao Diretor Financeiro:

I – elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo à aprovação da COPSI, para posterior encaminhamento ao CDDSI;

II – propor à COPSI a constituição de reservas específicas previstas neste Estatuto;

III – promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos de desenvolvimentos das atividades do SINDCOPSI;

IV – promover os levantamentos para formação do cadastro Nacional dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena no país;

V- dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

VI- ter sob sua responsabilidade os valores, os livros , os contratos e convênios atinentes à sua pasta e demais documentos relativos às receitas do SINDCOPSI, inclusive os referentes a anos anteriores;

VII- apresentar à COPSI, trimestralmente, balancete financeiro de receitas e despesas;

VIII- assinar com o Presidentes os documentos financeiros de entidade.

Art. 44. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I- analisar os casos concretos e propor à Presidência as ações judiciais pertinentes;

II- acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais em que o SINDCOPSI for parte interessada, mantendo a categoria informada sobre o andamento processual;

III- prestar orientação jurídica à entidade, buscando parecer externo, quando necessário;

IV- providenciar, quando cabível e requerido pelo interessado, a assistência jurídica dos filiados sobre questões funcionais e, se entender necessário, solicitar parecer técnico;

V- acompanhar a defesa individual dos filiados nos processos administrativos disciplinares e ou judiciais contra eles instaurados por ocasião do regular desempenho de suas atividades;

VI- conhecer e opinar em assuntos de caráter legal;

VIII- manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente aos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens e à paridades dos aposentados e pensionistas, bem como das decisões judiciais já incorporadas ao patrimônio jurídico do filiados ou categoria.

Art. 45. Copete ao Diretor de Recursos Humanos e Inspeção do Trabalho:

I- organizar e coordenar as atividades relativas à fiscalização da área de legislação a serem desenvolvidas pelo SINDCOPSI.

II- organizar, coordenar e realizar encontros, palestras e seminários visando levar à sociedade a saúde indígena e sua importância para assegurar os direitos dos profissionais e trabalhadores da saúde indígena;

III-acompanhar e analisar periodicamente, em âmbito nacional e estadual, o resultado das ações empreendidas pela saúde indígena na área de legislação;

IV- incentivar entre os filiados e o público externo o estudo e a pesquisa sobre o direito do trabalho;

V- subsidiar as delegacias Distritais com estudos e propostas sobre a regulamentação das relações de trabalho;

VI- emitir parecer sobre os projetos de lei acerca de matéria afeta à área de sua atuação;

Art.46. são atribuições comuns a todos os Diretores:

I-apresentar ao Presidente relatório anual das atividades de seu setor;

II- propor a criação de Departamentos específicos, em sua área de atuação, com a devida justificativa e definição de competências, para serem apreciadas pela Diretoria executiva;

III-indicar os nomes dos Diretores de Departamentos sob sua área de atuação, para designação pelo Presidente.

IV-coordenar as atividades dos departamentos sob sua área de atuação;

V- colaborar com os demais setores do SINDCOPSI;

VI- supervisionar as atividades de sua Diretoria;

VII- propor calendário anual de atividades a ser submetidos à COPSI;

VIII- colaborar com as atividades da Diretoria de Comunicação enviando, regularmente sugestões e materiais para divulgação.

CAPÍTULO VI-DO CONSELHO FISCAL COPSI-CFCOPSI

Art.47. O CFCOPSI é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial do SINDCOPSI composto por 3(três) membros titulares, eleitos através de chapas independentes pela maioria dos votos.

§1º. As eleições para CFCOPSI ocorrerão simultaneamente à realização das eleições para a COPSI e não farão parte da chapa candidata.

§2º. O CFCOPSI terá um presidente intitulado controlador Fiscal. Eleito entre os membros titulares eleitos, na reunião de instalação do órgão.

§3º. A convocação do CFCOPSI será feita por seu presidente, pela maioria de seus membros, pela COPSI ou pela mesa Diretora do CDDSI, incumbindo à COPSI proporcionar-lhe recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§4º. As decisões do CFCOPSI serão tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§5º. O CFCOPSI reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente quando convocados na forma do §3º.

§6º. As deliberações e as recomendações do CFCOPSI deverão constar em ata e serão divulgadas nas DDSI em até 10(dez) dias após a realização da reunião.

§7º. O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.

Art. 48. O mandato do CFCOPSI será de 4 (quatro) anos, podendo concorrer a uma reeleição.

Art. 49. O CFCOPSI manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balços e prestação de contas de receitas e de despesa, podendo contratar, quando necessário e fundamentado, assessoria técnica externa.

Parágrafo único. O CFCOPSI entregará à COPSI e à mesa Diretora do CDDSI até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado até o dia 30 de abril pelo SINDCOPSI, juntamente com o balço e a demonstração do resultado do exercício.

CAPÍTULO VII-DAS DELEGACIAS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA-DDSI

Art.50. A Delegacia Distrital é o órgão que, sob regimento próprio aprovado em assembleia Geral local, respeitado o presente Estatuto, congregar os filiados ativos do SINDCOPSI lotados em suas respectivas circunscrições territoriais.

§1º. Em cada Distrito Sanitário de saúde indígena deverá haver, no mínimo, 1 (uma) Delegacia Distrital, independentemente do número de filiados ao SIDCOPSI.

§2º. As Delegacias Distritais deverão abranger, no mínimo, um polo, podendo ser formadas por um agrupamento de polos de mesmo estado ou distrito sanitário.

§3º. A criação de outra delegacia no estado exigirá, no mínimo, 50(cinquenta) filiados ao SINDCOPSI no município ou agrupamento de polos em que se pretende criar nova delegacia Distrital.

§4º. As Delegacias Distritais poderão criar seções em suas respectivas áreas de abrangência devendo, para tanto, submeter proposta à Assembleia Geral Nacional.

§5º. As Delegacias distritais têm autonomia organizacional, administrativa, patrimonial, financeira e jurídica, podendo propor ações judiciais para defesa de interesse local desde que dê conhecimento de todas as suas ações ao COPSI.

Art.51. São atribuições das Delegacias Distritais, no âmbito de suas circunscrições, dentre outras:

I-congregar a categoria incentivando a filiação, a participação nas reuniões, assembleia e demais eventos promovidos pelo SINDCOPSI;

II-representar a defender perante as autoridades judiciais e administrativas os interesses locais da categoria;

III-acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da administração, das decisões judiciais ou acordos concretizados;

IV-encaminhar reivindicações, propostas de negociações e demais atos decorrentes de luta sindical.

V-trabalhar pelo fortalecimento da categoria dos Profissionais e trabalhadores da saúde Indígena e do SINDCOPSI;

VI-promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões pertinentes à regulamentação do trabalho, à valorização profissional dos Profissionais e trabalhadores da saúde indígena, à segurança e medicina do trabalho;

VII- defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho dos profissionais e trabalhadores da saúde indígena, inclusive combatendo prática de assédio moral;

VIII- divulgar temas de interesse de sociedade e participar de eventos que abordem a discussão e o fornecimento da regulamentação do trabalho;

XI-defender a regulamentação do trabalho e a proteção a ser conferida aos trabalhadores contra condições insalubres, perigosas ou penosas, visando à conscientização da sociedade sobre o tema.

Art.52. São instâncias das Delegacias Distritais:

I-Assembleia Geral Local;

II- Diretoria Executiva;

III-Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As Delegacias distritais estão vinculadas ao cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da AGN, do CDDSI e do COPSI.

CAPÍTULO VIII-DA ASSEMBLEIA GERAL LOCAL.

Art.53. A Assembleia geral local é o órgão máximo das Delegacias Distritais e será convocada e instalada na forma do Regimento Interno das Delegacias Distritais.

Parágrafo púnico. O critério das delegacias distritais poderão ser utilizadas formas presencial e eletrônica para a realização da Assembleia Geral Local, observadas as diretrizes gerais constantes do art.16 do presente estatuto.

Art.54. Compete à Assembleia Geral Local:

I-Aprovar o Regimento Interno da Delegacias Distritais;

II-aprovar os planos de ação da Diretoria executiva;

III-aprovar o orçamento da delegacia Distrital referente a cada exercício financeiro;

IV-apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria executiva, com o respectivo parecer do conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeita-a;

VI-deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome do SINDCOPSI na circunscrição territorial da delegacia Distrital e sua oneração, destinação e alienação, mediante autorização de 2/3 dos filiados, limitado aos seus recursos financeiros;

VIII-outras competências previstas em seu regimento Interno, observado o presente Estatuto.

Art.55. A Assembleia geral Local será convocada:

I-pela Diretoria Executiva da Delegacia Distrital;

II-pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matéria de sua competência;

III- por 1/5 (um quinto) dos filiados do SINDCOPSI na área da delegacia Distrital.

CAPÍTULO IX-DA DIRETORIA EXECUTIVA DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art.56. A administração das Delegacias Distritais cabe às sua respectivas diretorias Executivas, eleitas em assembleia geral local dos filiados vinculados às suas circunscrições territoriais, e será composta de, no mínimo:

I-Presidente;

II- secretário Executivo;

III-Diretor de Finanças

IV- diretor de Assuntos Jurídicos;

V-Diretor de recursos humanos e inspeção do Trabalho.

§1º. O mandato será de 4(quatro) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo na Diretoria Executiva das delegacias Distritais.

§2º. Os Gerentes Distritais Adjuntos estarão vinculados a cada uma das diretorias das Delegacias Distritais e assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância do respectivo titular.

§3º. O regimento Interno das delegacias distritais poderá prever outros cargos que julgar necessário, obedecendo, no que couber às denominações e às competências previstas no art.40 de presente estatuto, admitindo-se a fusão de cargos.

§4º. AS Diretorias executivas das delegacias distritais devem zelar pelo bom nome do SINDCOPSI nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizarem, observando as normas e os requisitos legais e cumprindo as suas obrigações em dia, sob pena de seus diretores incorrerem nas penalidades previstas no Título VII desde Estatuto – das penalidades e do processo disciplinar.

Art.57. Compete à Diretoria executiva, na circunscrição territorial da Delegacia Distrital:

I-cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno da Delegacia Distrital e as deliberações da categoria;

II-executar, coordenar e supervisionar e as deliberações e as diretrizes estabelecidas pelo filiados efetivos nas instâncias deliberativas nacional e local;

III-representar a entidade perante os poderes administrativos;

IV-gerir o patrimônio sob sua administração;

V-convocar a assembleia geral local;

VII-apresentar, anualmente, prestação de contas, aos filiados, do período financeiro do ano anterior, conforme dispuser o Regimento Interno da Delegacia Distrital;

VIII-decidir sobre a participação da Delegacias Distrital em eventos profissionais, funcionais e técnico, fixando critérios de escolha de seus representantes, observadas as decisões das instâncias deliberativas;

IX-estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível local.

CAPÍTULO X- DO CONSELHO FISCAL DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art.58. O conselho Fiscal da Delegacia Distrital é o órgão de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial, composto de membros titulares e suplentes, eleitos, na mesma data da eleição para CFCOPSI.

§1º. O mandato dos membros do Conselho fiscal da Delegacia Distrital será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição para mesmo cargo.

§2º. As eleições para o conselho Fiscal local ocorrerão simultaneamente à realização das eleições para a Diretoria Executiva da Delegacia Distrital.

§3º. O conselho Fiscal local terá um Presidente eleito pelos membros titulares do Conselho na reunião de instalação do órgão.

§4º. A convocação do Conselho fiscal local será feita por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria executiva local.

§5º. As decisões do conselho fiscal local serão tomadas em colegiado, assegurando ao voto vencido, se desejar, registrar em Ata as respectivas razões.

§6º. O conselho fiscal local reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado na forma do §4º.

§7º. As deliberações e as recomendações do Conselho Fiscal local deverão constar em ata e serão divulgados na área restrita da página do SINDCOPSI em até 10 (dez) dias após a realização da reunião.

§8º. O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art.59. O Conselho Fiscal local manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicações dos recursos, exatidão dos balancos e prestação de contas de receita e de despesas de Delegacia Distrital, podendo contratar, quando necessário e fundamentado, assessoria técnica externa e requisitar auxílio do CFCOPSI.

§1º. O conselho fiscal local entregará à Diretoria Executiva local até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado até o dia 30 de abril, juntamente com o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§2º. A liberação de recursos para a Delegacia Distrital ficará condicionada à prestação de contas ao conselho fiscal local e aprovação pela Assembleia geral local.

CAPÍTULO XI- DA PERDA DO MANDATO

Art.60. Os membros da COPSI, da mesa Diretora do CDDSI, do CFCOPSI, das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das Delegacias Distritais, independentes do cargo que ocupam, perderão seus mandatos nos casos de:

I-perda da condição de filiados efetivo;

II-transferência territorial de sua delegacia Distrital, ou mudança de domicílio para localidade situada fora da área abrangida pela Delegacia distrital.

III-assunção de cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da administração pública direta ou indireta;

IV-malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo CFCOPSI, pelo CDDSI, PELO Conselho Fiscal de delegados Distrital ou pela AGN ou assembleia Geral local;

V-obtenção de vantagens ou benefícios econômicos para si ou terceiros, em função do cargo que ocupa no SINDCOPSI;

VI-descumprimento dos dispositivos do presente Estatuto.

§1º. Qualquer sindicalizado poderá solicitar, por escrito, o afastamento de membro da COPSI, da Mesa Diretora do CDDSI, do CFCOPSI, da Diretoria executiva das delegacias Distritais e dos Conselhos Fiscais das delegacias Distritais, identificando o representado e a descrição do(s)fato(s).

§2º. A representação pertinente ao inciso VI deverá ser formulada em conjunto por , no mínimo,1/20 (um vinte avos) dos filiados, com assinaturas colhida em pelo menos 5 (cinco) Delegacias Distritais de Distritos diferentes, no caso dos membros da COPSI, dos integrantes dos CDDSI e do CFCOPSI.

§3º. A representação pertinente ao inciso VI deverá ser formulada em conjunto por, no mínimo, 1/20(um vinte avos) dos filiados ou pelo menos 5(cinco) filiados na área da Delegacia Distrital correspondente, no caso de membros da Diretoria Executiva das delegacias Distritais e de integrantes do Conselho Fiscal das delegacias sindicais.

§4º. No caso de membro da COPSI, Mesa diretora do CDDSI ou CFCOPSI, a solicitação será encaminhada ou CDSSI. No caso de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de Delegacia Distrital a solicitação será encaminhada à Diretoria Executiva da Delegacia Distrital ou apresentada em Assembleia Geral local.

§5º. Recebida a representação pelo CDDSI, seguir-se-á o rito previsto no título VII- Das Penalidades e do processo Disciplinar.

§6º. A aplicação da perda de mandato de membros da COPSI ou do CFCOPSI, em decorrência dos incisos IV,V e VI, depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Delegados Distritais presentes à votação no âmbito de CDDSI, e da aprovação em AGN por maioria de votos, desconsideradas as observações após processo regular, garantindo -ser o contrario e a ampla defesa.

§7º. No caso de membro da diretoria Executiva e do conselho fiscal das Delegacias Distritais, seguir-se-á o rito previsto no regimento interno da delegacia Distrital, dependendo a aplicação da perda de mandato da aprovação por parte da Assembleia Geral local, por votação favorável da maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções, após processo regular garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§8º. A perda do mandato por atos elencados nos incisos IV e V não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor.

§9º. Comprovado o prejuízo ao patrimônio do SIDCOPSI, dever-se á buscar a reparação.

TITULO IV

DO ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA

Art. 61. O Encontro Nacional dos trabalhadores da saúde indígena -ENTSI será promovido pelo SINDCOPSI e coordenado pelos filiados da Delegacia Distrital existente na localidade escolhida, por decisão do ENTSI anterior.

§1º. O ENSTSI será realizado anualmente e organizado na forma que se dispuser em seu regimento.

§2º. O ENTSI terá como objetivo estudar e debater assuntos de interesse da categoria, bem como prover o conagraçamento da Saúde Indígena.

§3º. As propostas aproveitadas nas planarias do ENTSI na forma prevista em regulamento próprio, serão encaminhadas à Diretoria Executiva do SINDICPSI.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I- DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE INDÍGENA-COPSI E DO CONSELHO FISCAL DA COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE INDIGENA -CFCOPSI

Art.62 A eleição para preenchimento dos cargos da COPSI e do CFCOPSI será por voto Distrital, direto e secreto, preferencialmente por meio de votação presencial.

Parágrafo único. Caberá á Secretaria Executiva, disponibilizar os meios necessários para a realização segura e confiável das eleições presenciais para a COPSI e para o CFOPSI nos de regulamentação Eleitoral.

Art. 63. A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Nacional, nos termos deste estatuto e do regulamento específico.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária do ano de realização das eleições, o CDDSI aprovará o regulamento das eleições.

§2º. A comissão Eleitoral Nacional será designada pela COPSI no mês de agosto e será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo efetivo da COPSI, CFCOPSI, diretoria executiva ou conselho fiscal das delegacias Distritais.

§3º. Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da comissão Eleitoral Nacional, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada.

§4º. Ocorrendo a renúncia de mais de 3 três membros da comissão Eleitoral nacional a COPSI nomeará novos membros para completa-la em até 5 (cinco) dias.

Art.64. As relações para preenchimento dos cargos da COPSI e do CFCOPSI ocorrerão na primeira quinzena do mês de agosto nos dias previamente fixados em edital de

convocação, publicado na Delegacia Distrital e divulgado com destaques no domínio virtual do SINDCOPSI, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do início das votações.

Parágrafo único. Não será permitida a participação concomitantes do mesmo candidato nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Delegacias Distritais para os cargos de Diretoria Executiva e dos Conselho fiscal da estrutura central do SINDCOSPI.

Art. 65. As eleições para preenchimento dos cargos da COPSI serão disputadas por chapas cujos integrantes da comissão na forma determinada no art.71 do presente Estatuto. Enquanto as eleições para preenchimento dos cargos CFCOPSI serão integradas as chapas concorrentes com declaração especifica, na forma do art. 68 ás 69 do presente estatuto

Art. 66. As inscrições das chapas para a COPS serão recebidas na sede do SINDCOPSI, até 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

§1º. Somente poderão integrar as chapas candidatos a COPS aqueles que possuem pelo menos 180 dias de (cento e oitenta dias) de filiação.

§2º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a COPS deverá ser assinado por qualquer membro da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§3º. No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§4º. Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, podem ser entregues ao SINDCOSPI, mediante aviso de recebimento – ar ou recibo, as plataformas das chapas registradas.

§5º. Encerrado este prazo, o SINDCPSI promoverá, em até 10(dez)dias úteis, a divulgação das plataformas apresentadas pela chapa a todos os filiados efetivos.

§6º. Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, o SINDCOSPI disponibilizará os recursos financeiros estipulados pelo CDDSI para que cada chapa registrada promova em igualdade de condições, a divulgação da respectiva plataforma, mediante assinatura de termo de responsabilidade comprometendo-se a utilizar os recursos exclusivamente para os fins a que se destinam.

§7º. Em prazo não superior a dois dias uteis, o SINDCOSPI disponibilizar, para cada chapa à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, medida e assinatura de termo de responsabilidade, pelo representante da chapa, com prometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa.

§8º. Até 31 de dezembro do ano das eleições, cada chapa apresentará ao CFCOPSI, para análise, apreciação e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 67. A COPS será composta pelos membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos nulos, brancos e as abstenções.

Art. 68. O pedido de inscrição para candidatura ao CFCOPSI será feito por chapa, devendo ser assinado pelos candidatos que as integrarem.

§1º. As criações para candidatura ao CFCOPSI serão recebidas na sede do SINDICPS, até 30 (trinta) dias após a publicação do edital juntamente com a inscrição da chapa concorrente ao COPSI

§2º. No mesmo prazo e da mesma forma de divulgação das chapas concorrentes o SINDICPSI divulgará o nome dos candidatos ao CFN.

Art. 69. Poderá candidatar-se para o CFCOPSI, qualquer filiado efetivo do SINDCOSPI que preencha as seguintes condições:

I-Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II-Encontrar-se filiado, no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias, da data de início das votações;

III-Não se encontrar afastado da atividade de saúde indígena, Exceto por aposentadoria ou para o exercício de mandato em entidade de classe;

IV-Não ter sido em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas;

V-não ter sido destituído de cargo da COPSI, no CFCOPSI, da Diretoria Executiva conselho fiscal de Delegacia Distrital, nos 3 anos anteriores;

Art. 70. O CFCOPSI será composto por titulares e suplente

Art. 71. As eleições para COPSI e para CFCOPSI não serão desvinculadas e que serão coordenadas e executadas pela Comissão Eleitoral Nacional aprovado pelo CDDSI e constante no edital.

§1º. Em até 30 (trinta) dias após a constituição a Comissão Eleitoral Nacional, as diretorias Executivas locais constituirão em suas respectivas Delegacias uma comissão eleitoral local composta de filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da COPSI, CF COPSI, diretoria executiva ou conselho fiscal das delegacias Distritais

§2º. As comissões eleitorais locais encaminharão a Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 1º de setembro do ano em que ocorreram as eleições, a relação das chapas candidatas à Diretoria Executiva das Delegacias Distritais, bem como dos candidatos ao CFCOPSI, que serão inseridos nas cédulas eleitorais a serem disponibilizadas para os Associados em função da Delegacia Distrital a que estiverem vinculados.

§3º. A apuração dos votos preenchidos fisicamente será realizada pela Comissão Eleitoral Nacional que enviará às respectivas Comissões Eleitorais Locais, os resultados das eleições para a composição das Diretorias Executivas das Delegacias Distritais e do Conselho Fiscal das Delegacias Distritais.

Art. 72. A comissão Eleitoral Nacional consolidará os Votos nacionalmente, consignando o resultado em ata, na qual serão declarados vencedores as chapas e os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 66 e 69 do presente Estatuto.

§1º. Em caso de empate na eleição, o critério de desempate será o maior tempo de filiação ao SINDCOPSI.

§2º. Ao persistir o empate, o critério de desempate será o maior tempo de trabalho comprovado na Saúde Indígena.

Art. 73. Cabe a qualquer filiado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado do pleito propor impugnação acompanhada dos elementos de prova.

§1º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional do conhecimento as chapas concorrentes e aos candidatos a COPSI, que terão 3 (três) dias úteis para manifestação.

§2º. Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem manifestação a comissão Eleitoral Nacional procederá ao julgamento em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º. Da decisão da Comissão Eleitoral Nacional cabe pedido de reconsideração, que poderá ser interposto em até 3 (três) dias úteis vez, por quaisquer das chapas, pelos candidatos s COPSI ou pelos filiados que solicitou a impugnação.

§4º. Decorrido o prazo para impugnações e pedido de reconsideração ou após o julgamento destes será feita a proclamação dos eleitos.

§5º. Consolidado o resultado das eleições a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a publicação nas delegacias Distritais e a comunicação aos filiados.

§6º. A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia útil após o termino da gestão anterior.

Art.74. Na primeira reunião do CDDSI do ano seguinte às eleições, será apresentado relatório elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional com sugestões de aprimoramento do regulamento das Eleições e do presente estatuto, extinguindo-se, nesta data a Comissão Eleitoral Nacional.

CAPÍTULO II- DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art. 75. As eleições nas DDSI seguirão o mesmo rito do Título V, capítulo I e seus artigos ou poderá ser feita de forma simplificada em obediência ao regimento interior das Delegacias Distritais.

Parágrafo único. Em caso de eleição de simplificada a Delegacia Distrital deverá comunicar formalmente ao SINDCOSPI com o número 90 (noventa) dias de antecedência ao dia da eleição.

TÍTULO VI

DO EXECICIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 76. O patrimônio do SINDCOPSI é formado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§1º. Integram ainda o patrimônio do SINDCOSPI as reservas, as contribuições, as doações, as aplicações, os legados, as subvenções e as receitas diversas que vierem a ser agregadas a seu acervo de bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis.

§2º. O patrimônio do SINDCOPSI será inventariado ordinariamente quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do CDDI, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos.

Art. 77. O exercício social e financeiro do SINDCOSPI tem início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPITULO II- DA RECEITA

Art. 78. A receita do SINDCOSPI é constituída:

I-Das mensalidades ou anuidade dos filiados e das contribuições financeira extraordinárias estabelecidas em AGN;

II-das contribuições previstas por dispositivos legais;

III-dos descontos assistências sobre os reajustes salarias constantes das cláusulas de convenção ou dissidio coletivo;

IV-das contribuições especiais, destinadas a programas específicos, em valor a ser proposto pela COPSI ou pelo CDDSI, por prazo certo e determinado, em função de conquistas da categoria profissional representada não constantes de clausulas de convenção, acordo ou de dissidio coletivo;

V-das rendas provenientes de aplicações financeiras;

VI-das doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII-das rendas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e regimentais.

Art.79. Serão constituídos os seguintes fundos com o recurso arrecadados pelo SINDCOSPI;

I-Fundo para a realização do Encontro Nacional dos Trabalhadores da saúde indígena – FUNENTSI

II-Fundo para realização do Conselho de Delegados Distritais da saúde indígena FUNCDDSI;

III-Fundo de Auxílio às delegacias Distritais – FUNDDSI;

IV-Fundo de Mobilização – FUNMOB;

Parágrafo único. A composição dos fundos previstos no presente artigo, bem como seus respectivos percentuais e suas regras de distribuição, serão estabelecidos em regulamentação específica a ser edificada pelo CDDSI, ad referendum da AGN.

Art. 80. Do montante da receita de mensalidades recebida pelo SINDCOPSI, serão repassadas às Delegacias Distritais, após a transferência para os fundos previstos no Art. 79 do presente Estatuto as mensalidades dos filiados, vinculados as respectivas Delegacias Distritais, com créditos em suas respectivas contas bancárias, em proporção a ser fixada em regulamentação específica editada pelo CDDSI, ad referendum da AGN.

CAPITULO III- DA FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 81. De iniciativa da COPSI serão apresentados:

I-diretrizes econômico-financeiras e um plano de aplicação de recurso para o período de seu mandato; e

II-orçamento anual.

§1º. As peças deste artigo serão apreciadas e votadas pelo CDDSI.

§2º. As peças do início I, que deverão ser apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse da COPSI, deverão deliberar as linhas mestras da administração financeira e orçamentaria, visando à adequada implementação dos objetivos estatutários.

§3º. O orçamento anual deverá conter;

I-as receitas previstas para o exercício financeiro; e

II-as despesas fixadas, desdobradas por rubrica e departamento.

§4º. O CDDSI poderá aprovar ou referendar alterações do orçamento anual antes ou durante a execução deste, propostas pela COPSI ou por membro do CDDSI, desde que aprovada em assembleia geral local de sua Delegacia Distrital, devendo guardar, em qualquer hipótese, compatibilidade com as diretrizes políticas e planos de aplicação de recursos e indicar a fonte de recurso correspondente.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA DAS DELEGACIAS DISTRITAIS

Art. 82. O patrimônio do SINDICPSI localizado na circunscrição da Delegacia Distrital será por este administrativo.

Parágrafo único. O patrimônio de que trata o presente artigo será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos.

Art. 83. A aquisição de bens imóveis por parte das Delegacias Distritais e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas em Assembleia Geral local convocada para tal finalidade, nos termos do artigo 53 e do regimento Interno.

Art. 84. A Diretoria Executiva das Delegacias Distritais poderá assinar contratos vinculados aos objetivos estatutários e regimentais.

Art. 85. A receita das Delegacias Distritais é constituída:

I- do montante dos repasses efetuados pelo SINDICOPSI na forma do art. Do presente Estatuto;

II – dos repasses advindos do FUNDDSI, nos termos do art. 80, do presente Estatuto e do regulamento específico a ser aprovado pelo CDDSI;

III – dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV – de recursos oriundos de operações de crédito e investimento;

V – de renda de bens e direitos patrimoniais;

VI – de rendimentos eventuais;

VII – de contribuições financeiras extraordinárias dos filiados, estabelecida pela Assembleia Geral Local.

Parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

Art. 86. Os filiados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais estarão sujeitos, segundo a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão;

§ 1º. A advertência consistirá em admoestação escrita, restrita à infração cometida pelo filiado.

§ 2º. A suspensão implicará a perda dos direitos descritos no art. 9º, executado o disposto em seu inciso VI, enquanto durar, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

§ 3º. No período correspondente à suspensão, o filiado permanece vinculado ao sistema sindical importando-lhe pagamento das mensalidades e demais obrigações financeiras decorrentes.

§ 4º. A exclusão implicará perda dos direitos adstritos no art. 9º, excetuado o disposto em seu inciso VI.

§ 5º. A aplicação de penalidade de exclusão impede nova filiação antes de transcorrido (três) anos do afastamento.

§ 6ª. A advertência, a suspensão e a exclusão serão comunicadas diretamente ao filiado e a Delegacia Distrital correspondente.

Art. 87. A competência para decidir sobre a adoção de penalidades é do CDDSI.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste capítulo serão implementadas com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, considerando-se p quórum de instalação da reunião do CDDSI em que se dará o julgamento.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO JULGAMENTO

Art. 88. A COPSI, ou a Diretoria Executiva da Delegacia Distrital que tomar conhecimento, por meio de representação escrita, de infração à norma estatutária ou regimental, terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios e, no mesmo prazo, deverá encaminhar a representação à Mesa Diretora do CDDSI ou devolvê-la ao representante, informando-o sobre a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

Art. 89. São requisitos obrigatórios da representação:

I – forma escrita;

II – ser apresentada por filiado efetivo;

III – conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração;e

IV – versar sobre infração ocorrida até 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da representação

Parágrafo único. Atendidos os requisitos e encaminhada a representação, a instância executiva que a encaminhar deverá comunicar o fato ao representado no prazo de 5 (cinco) dias e enviar-lhe cópia de representação e de todos os documentos que dela fizerem parte.

Art. 90. A Mesa Diretora do CDDSI deverá incluir na pauta da primeira reunião extraordinária do Conselho, após o recebimento da representação, a informação sobre a sua existência, provimento, nessa mesma ocasião, a nomeação do Conselho Disciplinar, que terá por incumbência a verificação em torno da procedência da proposta ou para decidir sobre seu arquivamento.

§ 1º. A escolha e a nomeação dos membros do Conselho Disciplinar são de exclusiva competência do CDDSI.

§ 2º. Não ocorrendo a nomeação do Conselho Disciplinar, por qualquer motivo, sua nomeação será obrigatoriamente o primeiro item de deliberação da próxima reunião do CDDSI.

Art. 91. O Conselho Disciplinar será composto por 3 (três) filiados efetivos.

§ 1º. É vedada a participação, no Conselho Disciplinar, de membro da Mesa Diretora do CDDSI, da COPSI ou de filiado das Delegacias Distritais à qual foi dirigida a representação, ou à qual seja vinculado o representante, ou ainda à qual seja vinculado o representado.

§ 2º. Verificada a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre o representado ou o representante e um ou mais membros do Conselho Disciplinar, deverá o membro, de ofício, e imediatamente, declinar de sua competência para apreciação do feito, sob pena de nulidade do processo.

§ 3º. Constatada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a parte requerer ao CDDSI, através de sua Mesa Diretora, a substituição dos impedidos.

§ 4º. Recebido o requerimento mencionado no parágrafo anterior, caberá ao Plenário do CDDSI, em sua primeira reunião após o recebimento do requerimento, decidir pelo deferimento ou não do pedido, por maioria simples.

§ 5º. A COPSI oferecerá as condições para que as partes participem da reunião do CDDSI na qual se dará o exame do requerimento, facultando às partes o direito de pronunciarem-se sobre o requerimento, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos cada.

§ 6º. Decidido o Plenário do CDDSI pela substituição de membro do Conselho Disciplinar, será indicado novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, o impedimento do novo membro.

§ 7º. No caso de alteração dos nomes do Conselho Disciplinar, reiniciar-se-á o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 92. Ao conselho Disciplinar caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a indicação de seus membros, ouvir as partes e encerrar o inquérito disciplinar apresentado à Mesa Diretora do CDDSI suas conclusões, considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ao CDDSI, ou decidindo pela improcedência de representação.

§ 1º. O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Mesa Diretora do CDDSI, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho Disciplinar.

§ 2º Durante o inquérito, a Comissão Disciplinar poderá proceder à oitiva das partes, à requisição de documentos, à inspeção pessoal e a qualquer outro meio de prova legalmente admitido, assegurando-se às partes o acompanhamento de todas as etapas instrutórias, bem como a consulta aos autos a qualquer tempo.

§ 3º. Apresentada conclusão do Conselho Disciplinar, caberá à Mesa Diretora do CDDSI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante, o representado e os Delegados Distritais sobre a decisão, encaminhando-lhes cópias.

§ 4º. Da decisão de arquivamento do Conselho Disciplinar cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigindo ao CDDSI na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora, que deverá apreciá-lo na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples.

§ 5º. Uma vez acatado o recurso, a denúncia será considerada recebida.

Art. 93. A Mesa Diretora do CDDSI deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e do prazo para a apresentação de defesa, que será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Todos os recursos necessários à instalação e finalização do inquérito e do processo disciplinar serão providos pela COPSI de forma a serem cumpridas os prazos previstos.

Art. 94. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Mesa Diretora do CDDSI incluirá o julgamento do feito na pauta da próxima reunião extraordinária do CDDSI.

§ 1º. No caso em que qualquer das partes optar por ser representada, a disponibilidade de recurso se dará em favor do representante e apenas deste.

§ 2º. A representação será designada a um relator, que procederá à elaboração e à leitura do relatório na reunião a ser designada para o julgamento do feito.

§ 3º. Após a leitura do relatório, será concedida a palavra às partes representante e representada, nessa ordem, pelo prazo improrrogável de 15 (dias) minutos.

§ 4º. No caso de ausência do acusado ou de seu representante, devidamente notificado, o julgamento seguirá à sua revelia com a imediata designação, pela Mesa Diretora do CDDSI, de um defensor -ad hoc-, que será, preferencialmente, o Diretor de Assuntos Jurídicos ou o Gerente Executivo Adjunto que acompanhará a julgamento até seu final.

§ 5º. No caso de o Conselho Disciplinar concluir pela improcedência da representação e o CDDSI acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada na CDDSI pelo autor da representação, ou seu representante, e na sua ausência, por membro da mesa Diretora do CDDSI.

§ 6º. Realizada a defesa oral ou constatada a ausência do acusado ou de seu representante, o julgamento prosseguirá com a votação no âmbito da Comissão Disciplinar ou do CDDSI, na hipótese do parágrafo anterior.

§ 7º. Na hipótese do § 5º, assegurar-se-á às partes a defesa oral nas mesmas condições estabelecidas no § 3º do presente artigo.

Art. 95. Aplica-se ao processo disciplinar regulamentado no presente título, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 9.784, de 31.1.1999.

CAPÍTULO III – DOS RECURSO

Art. 96. Da decisão do CDDSI cabe um único recurso, por parte do representado, a ser interposto junto à COPSI no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da reunião do DDSI.

Parágrafo único. O recuso deverá ser apreciado na primeira AGN imediatamente posterior ao termo do prazo, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 9º, VI do presente Estatuto.

TÍTULO VIII

DO COMANDO DE MOBILIZAÇÃO

Art. 97. Estando a categoria em estado de mobilização ou em Assembleia Nacional Permanente, a AGN poderá determinar a criação de Comandos Locais e Nacionais de Mobilização, com a seguinte composição:

I – em cada Delegacia Distrital, será formado um Comando-Local de Mobilização com, no mínimo, 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral local.

II – será formado um Comando Nacional de Mobilização, composto de 7 (sete) integrantes, sendo 1 (um) representante da Mesa Diretora do CDDSI, 3 (três) integrantes da COPSI, que escolherão 3 (três) integrantes entre os representantes dos Comandos Locais de Mobilização, podendo haver revezamento.

§ 1º. A Mesa Diretora do CDDSI indicará, dentre os seus membros, seu representante no Comando Nacional.

§ 2º. As decisões dos Comandos de Mobilização dar-se-ão por maioria, desconsideradas as abstenções.

§ 3º. As deliberações dos Comandos serão tomadas por votação nominal.

§ 4º. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros dos Comandos correrão por conta do FUNMOR.

§ 5º. O Comando de Mobilização desinstalar-se-ão unicamente por deliberação da AGN.

§ 6º. Os Comandos de Mobilização desinstalar-se-ão unicamente por deliberação da AGN.

Art. 98. Compete ao Comando Nacional de Mobilização, resguardadas as competências das demais instâncias da entidade:

I – orientar a categoria quanto à mobilização;

II – elaborar e propor formas de mobilização da categoria e estratégias de luta na defesa das reivindicações;

III – desenvolver esforços para fortalecer a mobilização, inclusive através de visitas às bases menos mobilizadas;

IV – manter a categoria informada através dos meios de comunicação do SINDCOPSI;

V – elaborar indicativos para a AGN.

Art. 99. São atribuições dos Comandos Locais de Mobilização:

I – acolher, sistematizar e encaminhar ao Comando Nacional de Mobilização as reivindicações e sugestões da base;

II – fomentar a mobilização na base;

III – auxiliar o Comando Nacional de Mobilização na implementação de suas atribuições.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Em caso de vacância de toda a COPSI, assumirá a direção do SINDCOPSI a Mesa Diretoria do CDDSI, que convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para que

nova Diretoria complete o mandato, desde que o tempo restante do mandato seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 101. Caso o tempo restante do mandato seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a Mesa Diretora do CDDSI funcionará como COPSI até a posse dos novos diretores.

Art. 102. Haverá reembolso para o Erário da remuneração e respectivos encargos dos detentores de cargo eletivos liberados para o exercício do mandato classista, conforme legislação em vigor, nos mesmos valores a que fariam jus no exercício de suas funções.

Art. 103. No caso da eventual extinção do SINDCOPSI, nos termos deste Estatuto Social, o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes ao SINDCOPSI.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela COPSI, ouvido o CDDSI.

Art. 104. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Recife – PE, 06 de agosto de 2017.